



**Sociedade
Ginástica
Ijuí**

REGIMENTO INTERNO

Aprovado em 20 de dezembro de 2018.
CNPJ: 90.741.117/0001-19

SOCIEDADE GINÁSTICA IJUI – SOGI

REGIMENTO INTERNO

O presente Regimento Interno, atende ao disposto no artigo 66 do Estatuto Social da Sogi e se constitui em norma cogente, tratando-se de conjunto de disposições aplicáveis aos associados, seus dependentes, bem como a todas as instancias deliberativas da Entidade.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO: FORMA JURÍDICA, SEDES, FINALIDADES E REPRESENTAÇÃO

Art. 1º - - A “SOCIEDADE GINÁSTICA IJUÍ”, fundada em 23 de outubro de 1898, é uma Associação Civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída legalmente por tempo indeterminado, com número ilimitado de associados, usa e é conhecida sob a sigla de Sogi e se rege por este estatuto, complementado pelo regimento interno e regulamentos.

§ 1º- É representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente da Diretoria Executiva e sua Diretoria.

Art. 2º - A Sogi tem sua Sede Administrativa situada na rua Benjamim Constant, nº 917, centro e sua Sede Campestre localizada às margens do rio Potiribú, no km 04 da rodovia RS-155, Distrito Santana, ambas na cidade de Ijuí, estado do Rio Grande do Sul, com Foro nesta Comarca, telefones (55) 3332-9887 e 99168-4882, site www.sogijui.com.br, e e-mails sogi@sogijui.com.br / comunicacao@sogijui.com.br.

Art. 3º - A Sogi tem como fins proporcionar aos seus associados as atividades:

- a) Esportivas, com práticas formais e não formais;
- b) Sociais, Culturais, Recreativas e Educacionais;
- c) Benéficas e Assistenciais;
- d) Complementarmente, quer por auto-gestão ou de forma terceirizada, desenvolver atividades de bares, lanchonetes e restaurantes.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Categorias

Art. 4º - É condição para ingressar no quadro associativo da Sogi o preenchimento de todos os requisitos previstos neste Estatuto e nas demais normas infraestatutárias.

§ 1º- O quadro associativo é constituído das seguintes categorias de associados titulares e dependentes:

I – Eméritos

- a) **ESPECIAL** - É associado patrimonial Especial todo àquele que tenha ainda alcançado, na forma de estatutos anteriores, a condição de veterano, laureado, remido, honorário ou benfeitor, ficando esta categoria isenta de pagamento mensalidades.
- 1 – Esta categoria de associado apenas para aqueles que completaram a condição até as reformas do Estatuto que extinguiu este benefício.
- 2 – Para esta categoria de associado é fixado uma taxa de manutenção, prevista na última alteração Estatutária no Artigo 4º do parágrafo 1º, letra a, no valor de 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do associado Efetivo, fixada em R\$ **35,00** (trinta e cinco reais), com pagamento até o último dia útil do mês seguinte.
- b) **BENEMERITOS**: É associado nesta categoria àqueles que prestaram relevantes serviços ao Clube. A Benemerência poderá ser conferida a partir de proposta da Diretoria e Aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- c) **REMIDOS**: É associado nesta condição aquele que for portador de título patrimonial e quitar em pagamento único o valor 420 (quatrocentos e vinte mensalidades), ficando a cargo da Diretoria, após a aprovação do Conselho Deliberativa a oferta ou não desta modalidade e o número de títulos ofertados nesta modalidade.

II- Patrimoniais

- a) **EFETIVO**: É associado patrimonial efetivo todo aquele que subscrever e quitar, adquirindo um título patrimonial. Esta categoria de associado está sujeita ao pagamento de mensalidades.
- 1 – O valor do Título Patrimonial é fixado em R\$ **1.500,00** (um mil e quinhentos reais), podendo ser pago em até 5 (cinco) parcelas, sem juros, com cheques pré-datados ou autorização para débito em conta corrente, sendo a primeira parcela paga no ato da aquisição. Neste período fica dispensado o pagamento da mensalidade.
- 2 – A mensalidade para esta categoria é fixada, a partir de janeiro de 2019, em R\$ **175,00** (cento e setenta e cinco reais) para opções de pagamento no clube.
- 3 – Será concedido desconto de R\$ 11,00 (onze) para a opção de pagamento em débito em conta corrente. Ficando ajustado o valor de R\$ **164,00** (cento e sessenta e quatro reais) para mensalidades pagas nesta opção.
- b) **SÊNIOR**: É o associado patrimonial sênior todo aquele que tiver 65 (sessenta e cinco) anos de idade completos, apenas o cônjuge/companheiro(a) como dependente e pelo menos 35 (trinta e cinco) anos de contribuição com o clube. Só será enquadrado nesta categoria o associado que estiver de acordo com as exigências e mediante requerimento.
- 1 – O valor da mensalidade será reduzido em 25% (vinte e cinco) da mensalidade oficial, portanto uma redução de R\$ 43,00. Fixada a partir de janeiro de 2019 em **132,00** (cento e trinta e dois reais) para opções de pagamento no clube.

2 – Será concedido desconto de R\$ 8,00 (oito reais) para a opção de pagamento em débito em conta corrente. Ficando ajustado o valor de R\$ **124,00** (cento e treze reais) para mensalidades pagas nesta opção.

c) **LICENCIADO:** É todo o associado Efetivo que, ausentando-se do município por transferência de residência por um período superior a 12 (doze) meses, mediante comprovação do novo endereço está isento de pagamento de mensalidades.

1 – Fica acordado o pagamento de taxa de manutenção anual para esta categoria, fixado em duas mensalidades de R\$ **175,00** (cento e sessenta e cinco reais) cada, com vencimentos em fevereiro e outubro de cada ano.

III- Contribuintes

a) **ATLETA:** É todo o associado da Sogi, como membro individual da inclusão social, sem aquisição de Título Patrimonial. Inscrito especificamente num determinado esporte, o qual deve ser aprovado pela Diretoria Executiva. Podendo este, usar toda a estrutura da instituição, sem ônus.

1 – Nesta categoria está isento do pagamento de mensalidades e taxas.

b) **ATLETA CONTRIBUINTE:** É o associado individual que foi convidado por um Departamento Esportivo da Sogi, e, após argumentação fundamentada é aprovado pela Diretoria Executiva, sem a aquisição do título patrimonial, a fim de representar a Sogi em eventos oficiais pagando mensalidades reduzidas ditadas pela Diretoria Executiva.

1 – Nesta categoria, é necessário que o Departamento apresente para a Diretoria a argumentação da proposta, que poderá ser aceita ou não, somente se efetivando após sua análise.

2 – Esta categoria não comporta dependentes.

3 - O Atleta Contribuinte pagará uma mensalidade de 60% (sessenta por cento) do valor, ficando estabelecido uma joia no valor de uma mensalidade integral no ato da inscrição.

4 – Será permitido ao associado ingressar apenas uma vez nesta categoria.

c) **CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** É o associado individual, maior de 18 anos, que não adquire o título patrimonial e usa toda a estrutura da Sogi pagando mensalidades reduzidas.

1 – Para ingressar nesta categoria é necessário efetuar o pagamento de joia no ato da inscrição, no valor de uma mensalidade integral de R\$ **175,00** (cento e setenta e cinco reais).

2 – O valor da mensalidade será de 70,00% da mensalidade integral. Fixada a partir de janeiro de 2019 em **122,00** (cento e vinte e dois reais) para opções de pagamento no clube.

2 – Será concedido desconto de R\$ 11,00 (onze) para a opção de pagamento em débito em conta corrente. Ficando ajustado o valor de R\$ **111,00** (cento e onze reais) para mensalidades pagas nesta opção.

3 – Todo associado contribuinte individual, depois de 12 meses nesta categoria, poderá passar para a categoria de Efetivo, sem o pagamento do título patrimonial.

4 – Nesta categoria não é permitido dependentes.

5 – Será permitido ao associado ingressar apenas uma vez nesta categoria.

d) **CONTRIBUINTE TRANSITÓRIO:** É o associado que não adquire o título patrimonial, e que fixa residência de forma transitória na cidade.

1 – Para ingressar nesta categoria é necessário efetuar o pagamento de joia no ato da inscrição, no valor de uma mensalidade integral de R\$ **175,00** (cento e setenta e cinco reais).

2 – A mensalidade para esta categoria é fixada, a partir de janeiro de 2019, em R\$ **175,00** (cento e setenta e cinco reais) para opções de pagamento no clube.

3 – Será concedido desconto de R\$ 11,00 (onze) para a opção de pagamento em débito em conta corrente. Ficando ajustado o valor de R\$ **164,00** (cento e sessenta e quatro reais) para mensalidades pagas nesta opção.

e) **PESSOA JURÍDICA:** É a empresa que associa seus funcionários de forma coletiva ao quadro da Sogi, comprando um único título e pagando as taxas mensais de manutenção. A contratação coletiva se dará entre a Sogi e a pessoa jurídica contratante, sendo que as adesões dos funcionários, bem como, a forma de desconto do valor das mensalidades é de inteira responsabilidade da pessoa jurídica contratante.

1 – A mensalidade nesta modalidade será de 80% (oitenta por cento) do valor.

2 – Nesta modalidade a empresa deverá inscrever pelo menos 10 empregados, para ter direito a redução no valor da mensalidade, os quais passarão a ter os direitos de uso das dependências do clube, com menos de 10 empregados poderá também firmar o convenio, mas sem direito a mensalidade reduzida.

3 – Será assinado convenio entre o clube e a empresa, ficando determinado que o clube emitirá a cobrança e cabe a empresa efetuar o pagamento integral. O não pagamento da fatura implicará em imediata suspensão do convênio.

§2º- Os associados da categoria Contribuintes e dependentes não votam e não são votados, mas poderão ocupar cargos mediante nomeação ou convite da Diretoria Executiva.

Seção II Da Admissão

Art. 5º - Poderão ser admitidos como associados da Sogi, as pessoas físicas de qualquer nacionalidade, com permanência legal no país em se tratando de estrangeiro, maiores de 18 (dezoito) anos ou, quando menor, representado ou assistido pelo pai ou responsável legal, limitando-se os direitos e deveres sociais, enquanto menores, aos dispositivos específicos legais.

§ 1º - O candidato deverá preencher a proposta de admissão, conforme modelo próprio da Sogi, a qual será analisada e julgada pela Diretoria Executiva.

§ 2º - No caso de indeferimento da proposta de admissão do candidato, a Sogi

reserva-se o direito de não informar o motivo a terceiros.

Art. 6º - O Título Patrimonial efetivo do qual é detentor o associado é uno, nominal, transferível por ato ‘inter-vivos’ e herdável, sendo, no entanto, indivisível, conferindo ao seu titular e dependentes a condição de associado da Sogi, e em estando quites com a tesouraria, o pleno gozo dos direitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 7º - Em caso de falecimento do(a) associado(a), a(o) viúva(o) ou companheira(o) já incluída(o) no rol de dependentes do associado(a) falecido(a), passará a integrar o quadro social na categoria do “de cujus”, sujeita(o) às mesmas obrigações e ao gozo dos mesmos direitos, enquanto de forma diversa não for estabelecido em partilha judicial.

Seção III Da Transferência do Título Patrimonial

Art. 8º - O Título Patrimonial poderá ser transferido, por ato ‘inter-vivos’ ou ‘causa mortis’.

Parágrafo único: A transferência ‘inter-vivos’ poderá se proceder somente mediante as seguintes condições:

- a) apreciação da transação entre as partes, cuja identidade deverá ser pelo associado alienante comunicada previamente, para fins de considerações sobre a conveniência e condições do terceiro adquirente. A aprovação da transferência é da competência da Diretoria Executiva;
- a) pagamento da taxa de transferência;
 - 1- A taxa de transferência é fixada em uma mensalidade.
 - 2 – Quando a transferência for entre familiares fica dispensado o pagamento da taxa.
- c) nas transferências motivadas por separação judicial ou divórcio, será observado o que estiver determinado na respectiva partilha, sendo esta transferência isenta da taxa de transferência;
- d) na transferência ‘causa mortis’ será observado o que for determinado na respectiva partilha, podendo, entretanto, a critério da Diretoria Executiva, ser o título resgatado pela Sogi, efetuando o pagamento do mesmo num prazo de seis meses contados da data do trânsito em julgado da decisão que homologou a partilha, ao sucessor contemplado na mesma;
- e) a transferência ‘causa mortis’ estará sujeita à taxa de transferência, que poderá ser reduzida, conforme expresso no Regimento Interno e Diretoria executiva.

Art.9º - Nas transferências de titularidade de associados Patrimoniais Especiais, as condições que lhes são facultadas, nos termos estatutários, são intransmissíveis aos novos titulares, independentemente ser a transferência procedida por ato “inter-vivos” ou “causa-mortis”.

CAPITULO III DOS DEPENDENTES DE ASSOCIADOS

Art. 10º - É dependente de associado titular:

- a) o cônjuge ou companheiro(a), desde que seja comprovada a convivência estável e duradoura;
- b) os filhos (as) com até 28 (vinte e oito) anos de idade;
- c) outros menores sob guarda do associado, por termo judicial;
- d) os ascendentes do associado e de seu cônjuge ou companheiro(a), desde que a inclusão seja expressamente solicitada pelo associado, sujeito ao pagamento de contribuição por pessoa a ser fixada pela Diretoria;
 - 1 – O valor referente ao dependente da letra “d” é fixada em 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade, por dependente inscrito, mediante solicitação por escrito do associado.
- e) namorado(a) ou noivo(a) de associado, mediante formalização de pedido de dependência, desde que comprovada esta situação;

§ Parágrafo único - Todo dependente que deixar esta condição, poderá dentro de um prazo de 90 dias adquirir o título patrimonial sem ônus, passando apenas ao pagar a mensalidade.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - As eleições do Clube obedecerão aos prazos e critérios definidos seguir (art.58 do Estatuto Social):

§ 1º -A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será, pela assembleia Geral Ordinária, bianualmente, no mês de novembro, como também para a eleição do Conselho Deliberativo, sendo esse renovado 1/3 (um terço) todos os anos, com 21 (vinte e um) membros efetivos e 9 (nove) suplentes e os membros do Conselho Fiscal com 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. Será permitida no máximo uma reeleição somente para a presidência.

§ 2º Da apresentação das Chapas

I – Para a Diretoria Executivas:

O Presidente Executivo e Vice-Presidente deverão ser sócios há mais de 5 (cinco) anos e terem cumprido, pelo menos, um mandato como Conselheiro.

§ 3º - Do processo eleitoral:

I – De acordo com o Estatuto Social (art.16), Assembleia Geral, órgão soberano da SOGI é a reunião legal de todos os seus associados titulares quites com a tesouraria os quais terão direito a voto (art. 10, letra “b”) exceto os sócios contribuintes (art. 4, letra “b” §2º);

II – Em caso de exclusão que o impeça o associado de participar das eleições, esse terá direito a defesa através de recurso conforme dispõe o Estatuto Social (art. 20, letra d);

III – A convocação das eleições será amplamente divulgada através de publicação do edital na imprensa escrita, no informativo oficial de grande circulação, por três

vezes, assim como no quadro de publicações da SOGI, bem como nos meios eletrônicos, sites e redes sociais, de acordo com o Estatuto Social em seu art 19;

IV – As votações se processarão por escrutínio secreto, pessoal e intransferível em todas as Assembleias ou de outra forma se assim deliberar a Assembleia (art 21) do Estatuto Social.

V- A mesa constituir-se à do Presidente, 2 (dois) secretários e 3 (três) escrutinadores (Art.22 do Est. Social);

VI- As atas das assembleias serão assinadas pelo presidente da mesa e o secretário que as lavrar, fará, na mesma ocasião, ou na assembleia seguinte, a sua leitura para a consequente aprovação. Será oportunizado aos candidatos e meios de comunicação em geral, o acompanhamento de todo processo de apuração e contagem dos votos (Art. 23m Est. Social).

VII- será oportunizado aos candidatos e meios de comunicação em geral o acompanhamento de todo o processo de apuração e contagem dos votos.

CAPITULO V DAS CORES E SÍMBOLOS

Art. 12º – As cores do Clube são as seguintes:

- a) Azul.
- b) Branco.
- c) Bordô.

Art. 13º – São símbolos do Clube:

- a) A bandeira.
- b) O escudo.
- c) O logotipo.

§ 1º. As dimensões dos símbolos, disposições das cores, as especificações e desenhos, obedecerão ao Manual de uso da marca Sogi.

§ 2º. Os uniformes oficiais dos departamentos deverão conter um dos símbolos oficiais do Clube, em suas respectivas proporções, especificados em norma interna da Diretoria Executiva e Departamento de Comunicação.

CAPITULO VI LOCAÇÃO E ALUGUÉIS DE SALÕES

Art. 14º – As definições para locação dos salões existentes ficam acordadas conforme regras de cada espaço.

I – **ÁREAS DE CONVIVÊNCIA:** Os salões de convivência localizados na Sede Social e na Sede Campestre, só podem ser locados para eventos do associado e de seus dependentes, ficando proibido a locação para terceiros, não associados. O descumprimento desta regra, acarretará em advertência, multa ou qualquer outra medida que a Diretoria Executiva definir em reunião.

II - SALÕES PRINCIPAIS - Referente o aluguel do Salão Nobre e Vip, localizados na Sede Social, os mesmos respeitarão a tabela de valores em vigor no referente ano, onde consta valores a serem aplicados para associados e não associados.

§ 1º. - Está veemente proibido o associado locar os Salões Nobre e Vip para eventos de não associados. O descumprimento desta regra, acarretará em advertência, multa ou qualquer outra medida que a Diretoria Executiva definir em reunião.

§ 2º. – Associados titulares poderão locar para seus filhos, que não estão mais na sua dependência, os Salões Nobre e Vip para a realização de casamento, sendo aplicado nesta situação o valor de associado.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15º – Este Regimento Interno parcial, que é um complemento interpretativo-supletivo do Estatuto da Sociedade Ginástica Ijuí, tem força de lei para todos os efeitos e entrará em vigor após aprovação do Conselho Deliberativo e sanção do Presidente da Diretoria Executiva.

Ijuí/RS, 20 de dezembro de 2018.

Clovis Rorato de Jesus
Presidente da Diretoria Executiva

Paulo Roberto Girardi
Vice-Presidente

Dianor Zareski
Vice-Presidente Financeiro

Juliano Beck
Vice-Presidente Patrimonial

Elvis Emir Dortzbacher
Vice-Presidente Esportivo Cultural e Recreativo

Alfonso Conrad
Presidente do Conselho Deliberativo